

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0154/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Apiacás/MT, que será composto dos seguintes membros:

Presidente: Raquel de Araújo Silva

Vice Presidente: Jacqueline Gomes da Silva

Secretaria Executiva:

Juliane Raquel Spiller

Conselheiros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gislene Nunes Xavier

Suplente: Raquel de Araújo Silva

Representantes da Secretaria Municipal de saúde:

Titular: Ellen Alves Ferreira

Suplente: Ednalva Lopes de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiel Fernandes de Lima

Suplente: Ana Pereira Barboza

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jackson Biesdorf

Suplente: Fernanda da Silva Pessoa

Representantes da Apae- Associação de Pais dos Excepcionais

Titular: Antônio Amorim da Costa

Suplente: Deusiana do Nascimento Soares

Representantes da Igreja Batista Nacional:

Titular: Jacqueline Gomes da Silva

Suplente: Micaele Betin de Lima

Representantes do Grupo da Pastoral da Criança de Apiacás:

Titular: Franciele Janaina Vieira

Suplente: Diane Buena Gomes Bialeski

Representantes do Sintep - Sindicato dos Professores de Apiacás:

Titular: Valdilene Pereira Araújo de Souza

Suplente: Edimar Mesquita Soares

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 07 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 166/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

OBJETO - Adesão a Ata de Registro de Preços 043/2024, correspondente ao Pregão Presencial Nº 037/2024 e Processo Adm 054/2024, realizado pelo Município de Nova Bandeirantes/MT. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

Valor Total Previsto: R\$ 57.499,99 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO VIGENCIA - 12 MESES

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0155/2025**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 0166/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. EMPRESA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

JULIO CE-

SAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidora Luana Sena de Araújo, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais/serviços referente ao Contrato nº 0166/2025, que tem por objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.** Referente a **Adesão à ata de registro de preços 043/2024**, correspondente ao pregão presencial nº 037/2024 processo administrativo nº 054/2024, realizado pelo município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás/MT, 07 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 030/2025;

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025

Contrato Administrativo n.º 162/2025;

Objeto: Contratação de show artística da cantora "Joelma", com a turnê isso é Calypso, para a apresentação nas comemorações alusivas ao 37º aniversário do município, que é representado exclusivamente pela empresa: j music editora produções artística

LTDA;

Interessada: Administração Pública Municipal.

Assunto: Revogação de processo licitatório.

Vistos etc.

Trata-se de revogação do Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, por motivo de conveniência e oportunidade, visto que a Empresa a ser contratada, se recusou a assinar o instrumento de Contrato Administrativo, sendo tentado de várias formas o contato com a referida empresa, porém, até o presente momento não houve êxito. Sendo assim, a Administração Pública não pode contar com a prestação do serviço sem a assinatura do Contrato Administrativo, motivo pelo qual ensejará na revogação do Processo de Inexigibilidade de Licitação com a consequente extinção unilateral do Contrato Administrativo.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que a revogação de processo licitatório, não decorre de existência de vício ou defeito no processo, mas tão somente pela conveniência e oportunidade da administração pública e ainda relevante interesse público.

Além disso, o ato de revogação de um processo licitatório tem previsão no inciso II, § 2.º e § 4.º do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal, formulou súmula sobre esse entendimento, como se observa a Súmula n.º 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por conseguinte, nota-se que é plenamente possível a administração pública revogar o processo licitatório, especificamente quanto a presente contratação direta, em razão da recusa tácita por parte da empresa contratada em não proceder a assinatura do instrumento contratual, mesmo com diversas tentativas de contatos diretos, por meio de telefone celular e e-mails.

Por fim, observa-se que estão presentes todas os requisitos exigidos para realizar a revogação do processo licitatório, com objetivo de resguardar o interesse da administração pública.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, procedo a REVOGAÇÃO do processo administrativo, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, por consequência, determino a expedição de termo de extinção unilateral do Contrato Administrativo n.º 162/2025.

DETERMINO ainda, a notificação da empresa participante do pro-

cesso de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, do inteiro teor da presente decisão, bem como para que querendo no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2025.

Apiacás-MT, 07 de maio de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1108/2025 ARAGUAIANA - MT, 30 ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de ARAGUAIANA/MT**, Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, com a criação de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade já existente, no orçamento corrente no valor de **R\$ 599.200,00** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos Reais), que passa a vigor com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 021001 GABINETE DO SECRETARIO

13.392.0048.2074 - REALIZAÇÃO DE FESTA DO PEÃO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 599.200,00

FONTE:	2.701	To-
tal.....	R
\$ 599.200,00		

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a partir da Fonte: (2.500) acima verificadas totalizando R\$ 599.200,00.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal